



Concurso Público n.º 1/2021

Prestação de serviços de produção da Revista “Macau”, em língua chinesa

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Condições jurídicas

1. Objecto

O objecto deste concurso é a prestação de serviços de produção da Revista “Macau”, em língua chinesa, com seis edições anuais (bimestral), difundidas pela via impressa e electrónica, nomeadamente, os serviços de edição, *design de layout*, curta-metragem e produção de vídeo, de impressão, distribuição e promoção, de gestão e manutenção de aplicativos para dispositivos móveis.

2. Disposições e cláusulas pelas quais se rege a prestação de serviços

2.1 Na prestação de serviços observam-se:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, especificamente o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário;
- b) O regime constante do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio e o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

2.2 Os prazos referidos neste Caderno de Encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.3 Em caso de dúvidas e divergência no entendimento do contrato e dos seus documentos, prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, em segundo o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso e por último, a proposta do adjudicatário.

3. Prazo de prestação do serviço

O período de prestação de serviço será de 3 (três) anos, entre os dias 1 de Agosto de 2021 e 31 de Julho de 2024. A proposta do adjudicatário deverá indicar, de forma



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
新聞局
Gabinete de Comunicação Social

clara e precisa, o prazo de publicação e distribuição de cada edição. Em relação ao lançamento da primeira edição da Revista, no circuito de distribuição, o mesmo deverá deve ser feito dois meses após a assinatura do contrato.

4. Execução e responsabilidade

4.1 O Director do Gabinete de Comunicação Social do Governo da Região Administrativa Especial de Macau é, cumulativamente, o Director da Revista “Macau”, em língua chinesa (de ora em diante, designada por Revista).

4.2 Os planos, o fecho e a distribuição de cada edição são coordenados entre o adjudicatário e o GCS, cabendo à entidade adjudicante a decisão final e a responsabilidade legal sobre a Revista.

4.3 O adjudicatário é legalmente responsável por todos os prejuízos e despesas resultantes da não observância do presente Caderno de Encargos e no que respeita às responsabilidades que decorrem das leis em vigor na RAEM.

5. Propriedade e direitos de autor

A Revista objecto do presente concurso é considerada como obra feita por encomenda, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-lei n.º 43/99/M, de 16 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 5/2012, de 10 de Abril, pertencendo ao GCS a titularidade do direito patrimonial de autor. O adjudicatário deve assegurar que detém a titularidade do direito patrimonial de autor sobre as obras publicadas na Revista e transmiti-la ao GCS, ou seja, além de publicar as obras originais de autor na Revista, pode ainda publicar, parcial ou integralmente, através de qualquer forma, qualquer local, quaisquer meios (incluindo internet ou CD-ROM), quaisquer fins (incluindo comercial ou mercado promocional), em qualquer língua.

6. Condições de pagamento

6.1 A cotação e o pagamento são feitos na moeda local (MOP, patacas). O método e o procedimento de pagamento são aqueles que resultam dos termos da lei que regula a realização e tratamento das despesas da administração pública.

6.2 O pagamento da prestação de serviço ao adjudicatário, é efectuado anualmente em seis prestações iguais, correspondentes a 1/6 (um sexto) do valor anual do contrato, após a entrega impressa de cada edição, e contra factura apresentada pelo adjudicatário para que o GCS possa proceder a liquidação.



7. Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

8. Multas e penalizações

8.1 Se o adjudicatário não cumprir as obrigações contratuais, nem acatar as orientações da entidade adjudicante e as condições e a qualidade do serviço prestado não estiverem em conformidade com o estipulado no contrato, a entidade adjudicante tem o direito de aplicar ao adjudicatário a multa diária 1 (um) por mil do valor global da adjudicação até ao cumprimento ou à rescisão do contrato.

8.2 Além da multa acima referida, a entidade adjudicante notificará, por escrito, o adjudicatário para dentro de um determinado período corrigir a situação; e, se o mesmo não o fizer dentro do período indicado, perderá de imediato a caução previamente prestada. E, a entidade adjudicante pode, além de rescindir o contrato, intentar uma acção judicial para exigir indemnizações.

9. Casos fortuitos ou de força maior

9.1 Nenhuma das partes signatárias incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

9.2 Quando ocorrer facto que deva ser considerado caso de força maior, a parte que o pretende invocar deverá, nos 5 (cinco) dias seguintes da ocorrência, apresentar à outra parte por escrito a comprovação do facto, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

9.3 A parte que não apresentar, no prazo previsto no número anterior, a justificação sobre as causas do incumprimento do contrato é responsável pelos danos que provocar à outra parte.

10. Rescisão do contrato

10.1 O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

10.2 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
新聞局
Gabinete de Comunicação Social

definitivo quando houver atraso por período superior a 30 (trinta) dias.

10.3 A entidade adjudicante tem direito à rescisão unilateral do contrato em qualquer dos seguintes casos:

- a) Quando o adjudicatário não cumpra as cláusulas estipuladas no contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Quando convier ao interesse público;
- c) Quando o adjudicatário não cumpra as instruções dadas, por escrito, pela entidade adjudicante, sobre matéria que decorra da execução do contrato e não tenha sido impedido de o fazer por causa de força maior;
- d) A cedência total ou parcial a terceiros da posição contratual do adjudicatário, sem autorização da entidade adjudicante.

10.4 Se a entidade adjudicante proceder à rescisão do contrato nos casos previstos nas alíneas a), c) ou d) do número anterior, o adjudicatário deverá ser notificado, por escrito, dessa intenção de rescisão, devendo num prazo não inferior a 10 (dez) dias, contestar as razões apresentadas pela entidade adjudicante. Caso o adjudicatário não apresente a sua defesa dentro desse prazo, ou a sua defesa não seja aceite pela entidade adjudicante, a caução definitiva será confiscada pela entidade adjudicante e o contrato será rescindido.

11. Resolução do contrato

As partes podem, por mútuo acordo e em qualquer momento, resolver o contrato, devendo a parte que tomar a iniciativa avisar previamente a outra parte, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. Encargos

Todas as despesas e encargos derivados da celebração do contrato, incluindo as referentes à prestação da caução, imposto de selo e quaisquer outros emolumentos, são da responsabilidade do adjudicatário.

13. Legislação aplicável

Nas situações relativamente às quais o presente Caderno de Encargos for omissivo, serão observadas as disposições legais vigentes aplicáveis, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de

Z
100



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
新聞局
Gabinete de Comunicação Social

Maio.

14. Foro competente

Todos os litígios emergentes ou decorrentes do contrato serão dirimidos por tribunal competente da RAEM.



PARTE II

Especificações Técnicas

A produção da Revista “Macau”, em língua chinesa, (bimestral), deverá obedecer às seguintes exigências:

1. Princípios básicos de gestão e serviço de produção da Revista:

- 1.1 A Revista “Macau”, em língua chinesa (adiante designada por Revista) é uma publicação periódica, do Gabinete de Comunicação Social do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), que apresenta temas genéricos de eventos actuais, e ao qual compete formalmente a responsabilidade sobre o título e o conteúdo editorial, e ao qual cabe, ainda, a decisão final e a responsabilidade legal sobre a Revista.
- 1.2 A Revista deve seguir os requisitos da política editorial, cujo conteúdo deve ser rigoroso, preciso, credível, legível e interessante. Desde a política ao quotidiano das pessoas e outras questões, deve-se conseguir dar aos leitores uma compreensão geral e abrangente de todos os aspectos de Macau. Sendo uma plataforma de promoção da RAEM para a região da Grande China.
- 1.3 As reportagens da Revista devem estar, intimamente, ligadas às Linhas de Acção Governativa, princípios do governo da RAEM e promover a actualidade e o desenvolvimento da sociedade, da economia e do modo de vida das pessoas da RAEM. Especialmente, deve ter-se em consideração a sua posição na construção de «Um centro, Uma Plataforma, Uma Base», a diversificação adequada da economia, a participação na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e a sua integração no desenvolvimento nacional. E através de um conjunto de acções promover no exterior o sucesso do princípio “Um País, Dois Sistemas”.
- 1.4 As decisões, quanto ao programa de edição da Revista, nomeadamente, a planificação atempada das edições, a discussão prévia dos planos, a revisão editorial, acompanhamento de produção, entre outros, será definido no contrato.

2. Prestação de serviços de produção editorial, gráfica, tipográfica e de vídeo curto

J
100%



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
新聞局
Gabinete de Comunicação Social

2.1 Requisitos técnicos para as edições da Revista: A Revista deve ser impressa em língua chinesa tradicional, devendo conter um número mínimo de 88 páginas interiores e obedecer às seguintes dimensões: 210x270 mm, ser impressa em *Matt paper* de gramagem igual a 80 (oitenta) gramas para as páginas interiores e a 157 (cento e cinquenta e sete) gramas para a capa e com recurso à quadricromia, com capa de laminação.

2.1.1 Cada edição da Revista deve conter uma grande reportagem subdividida em pelo menos três peças.

2.2 Requisitos para a produção de um vídeo curto da Revista: Cada edição da Revista deve, de acordo com o conteúdo da mesma, produzir dois vídeos de curta-metragem com a duração mínima de 2 (dois) minutos e divulgá-lo em novas plataformas de comunicação e as mais populares no território e no exterior.

3. A distribuição, venda, publicidade e campanha de promoção da Revista

3.1. A tiragem da Revista não pode ser inferior a quinhentos (500) exemplares, por edição.

3.2 O plano de distribuição da Revista impressa deve incluir o mercado local, o do Interior da China e o internacional.

3.3 O adjudicatário deve, a cada seis meses, enviar um relatório de promoção à entidade adjudicante.

3.4 O preço da Revista impressa, será definido pelo GCS, estando, actualmente, fixado, em 20 mop (vinte patacas) por cada exemplar. As receitas da venda ao público, quer locais quer no exterior, assim como as provenientes das assinaturas, revertem a favor do adjudicatário, como forma de incentivar uma melhor distribuição da Revista, nomeadamente como compensação às despesas com maiores encargos postais. A Revista deverá incluir, em todas as edições, informação sobre locais de venda no exterior da RAEM, assim como as indicações necessárias para o registo de novos assinantes.

3.5 O adjudicatário deve a cada seis meses, entregar à entidade adjudicante as receitas provenientes da venda da Revista impressa. A entidade adjudicante poderá exigir, a qualquer momento, documentação comprovativa das referidas receitas.

3.6 O adjudicatário deve entregar um plano de publicidade. A publicidade



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
新聞局
Gabinete de Comunicação Social

comercial não pode exceder os quinze por cento (15%) do espaço global da publicação, cujo conteúdo e imagem devem estar em conformidade com a imagem positiva das publicações do governo. Do plano a apresentar deve ainda constar a lista dos clientes da publicidade, lista de produtos de publicidade, o preçário, incluindo a Revista e os respectivos portais, páginas relacionadas e catálogos de produtos de publicidade em várias plataformas e redes sociais, além de listar o número de anúncios em cada edição da Revista e a possível redução do valor do encargo financeiro do adjudicatário.

- 3.7 Qualquer inserção de publicidade por parte do adjudicatário, bem como a respectiva tabela de preços, é obrigatoriamente submetida à aprovação do Director da Revista.
- 3.8 O GCS poderá exigir, a qualquer momento, documentação comprovativa das receitas provenientes da publicidade inserta na Revista.

4. Criação e gestão das diferentes plataformas digitais e novos meios de comunicação da Revista

- 4.1 O adjudicatário deverá proceder à disponibilização electrónica, via internet, de todas as edições da Revista, bem como em aplicações para dispositivos móveis. O adjudicatário deve assegurar a concepção, desenvolvimento, gestão e manutenção do portal, sendo o GCS, o proprietário do domínio da versão electrónica da Revista.
- 4.2 A versão em aplicações para dispositivos móveis deve estar, imediatamente, disponível após a publicação da versão impressa.
- 4.3 O adjudicatário deverá optar por abrir duas a três contas em plataformas mais populares no território e no exterior para exibir vídeos curtos, sendo necessário melhorar a dinâmica da página electrónica, aumentar as visualizações da conta, alargar a visibilidade e influência da Revista, devendo a cada seis meses enviar um relatório de eficácia da promoção, que inclua a área e o número de usuários contactados.
- 4.4 O adjudicatário deverá a cada edição da Revista elaborar uma *newsletter* electrónica, devendo a cada seis meses enviar um relatório de eficácia da promoção que inclua a área e o número de usuários contactados.
- 4.5 A versão electrónica deve estar disponível, imediatamente, na internet e no sistema *E-infoSubmit* do GCS após a sua publicação em versão impressa.